



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **01.018/08**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

Julga-se regular o termo aditivo ao contrato, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 00954 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **01.018/08**, referente à análise do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 22/08, firmado pela **Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB** e a **Construtora Maranata Prestadora de Serviços e Construções Ltda**; objetivando o *remanejamento de serviços* sem alteração no valor contratual, especificados no Quadro Demonstrativo nº 04 em anexo e *justificativa técnica*, e

CONSIDERANDO que o referido termo aditivo foi celebrado em consonância com as normas legais pertinentes, em especial aos ditames da Lei Nacional nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Licitação nº 02/08 e o respectivo contrato foram julgados regulares, conforme Acórdão AC2-TC-1.136/08 (fl. 794), o 1º Termo Aditivo pelo Acórdão AC1-TC-018/09 (fl. 866), e o 2º e 3º Termos Aditivos através do Acórdão AC1-TC-2.272/09 (1.046);

CONSIDERANDO que o órgão técnico, em seu relatório de fls. 1.120/1.121, concluiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 22/08, sugerindo o acompanhamento da execução das obras definido nos acórdãos acima mencionados, mediante inspeção in loco a cargo dos auditores da DICOP;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da unidade técnica, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo acima mencionado, determinando-se o acompanhamento das obras pela DICOP, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de julho de 2.010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL